

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS**

**GABINETE**

**PORTARIA Nº 640, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017**

*Estabelece forma, prazo e condições para pagamento do preço público de que trata a portaria nº 532/2017, adequando os procedimentos à Resolução nº 689/2017 do CONTRAN e dá outras providências.*

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS DETRAN/MG**, dirigente máximo do órgão executivo estadual de trânsito e integrante da estrutura orgânica da Polícia Civil de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 da Lei n. 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, com base ainda no Art. 10, § 1º da Resolução nº 689/2017 do CONTRAN, no Art. 37, inciso II da Lei complementar estadual mineira nº 129/13 e na Resolução n. 7.197/09 da Chefia da Polícia Civil de Minas Gerais e, ainda:

*CONSIDERANDO a Portaria nº 532, de 24 de agosto de 2017, que complementa a Portaria nº 251, de 10 de maio de 2017 e a Portaria nº 476, de 4 de agosto de 2017, estabelecendo procedimentos para transição na forma de prestação do serviço e operacionalização do Registro Eletrônico mencionado nas portarias supra referidas, fixa preço público a ser pago pelas Instituições Financeiras às credenciadas e dá outras providências;*

*CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer e adequar a forma, prazo e condições para pagamento do Preço Público de que trata a referida portaria nº 532/2017 aos novos dispositivos da Resolução 689/2017 do CONTRAN;*

*CONSIDERANDO consulta à Secretaria de Fazenda - SEFAZ do estado de Minas Gerais, através do OF.S.EXP. Nº 239/17, de 15 de setembro de 2017, que se manifestou sobre o assunto convalidando o entendimento de que o pagamento deverá ser feito pelas Instituições Financeiras, mediante DAE – Documento de Arrecadação Estadual, como consta em resposta por meio do OF.SEF.GAB.STE Nº 730/17, de 28 de setembro de 2017;*

*CONSIDERANDO a publicação no DOE/MG, em 21 de setembro de 2017, que tornou sem efeito a portaria nº 590, de 06 de setembro de 2017, que regulamentava o recolhimento do preço público referente ao registro de contratos via cobrança compartilhada e outras providências;*

*CONSIDERANDO que a Resolução nº 689 do CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito, de 27 de setembro de 2017, publicada no DOU de 28/09/2017 (nº 187, Seção 1, pág. 91), estabelece, em seu artigo 33 que fica a cargo do órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal o efetivo registro do*

*contrato e a determinação do respectivo valor, através de taxa, tarifa ou preço público, para esse procedimento;*

*CONSIDERANDO o art. 34 da referida Resolução nº 689/2017 do CONTRAN estabelece que cabe ao DETRAN a realização da cobrança do valor referente ao registro do contrato;*

*CONSIDERANDO, ainda, o art. 38 da Resolução nº 689, que estabelece que esta entra em vigor em 1 (um) ano após a sua publicação para os aspectos relacionados ao Sistema RENAGRAV e no dia da sua publicação para os procedimentos relativos ao Registro de Contratos com cláusula de Alienação Fiduciária em operações financeiras, consórcio, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor.*

**RESOLVE:**

Art. 1º O pagamento do Preço Público para realização do Registro de Contratos com cláusula de Alienação Fiduciária em operações financeiras, Consórcio, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor junto ao DETRAN/MG será de exclusiva responsabilidade das Instituições Financeiras.

§ 1º O montante a ser pago mensalmente ao DETRAN/MG deve ser correspondente ao valor unitário do Preço Público de que trata a Portaria nº 532/2017 multiplicado pela quantidade de veículos financiados, identificados pelos *chassis* constantes nos contratos registrados no período e descritos em relatório geral de atividades de cada mês.

§ 2º O pagamento deverá ser feito pelas Instituições Financeiras, diretamente ao DETRAN/MG, mensalmente, mediante DAE – Documento de Arrecadação Estadual, devendo sua liquidação ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos da geração do DAE.

§ 3º Caberá ao DETRAN/MG o repasse do valor referente aos serviços de registro eletrônico dos contratos às empresas credenciadas na forma da Portaria nº 251/2017.

Art. 2º O DAE – Documento de Arrecadação Estadual será gerado, pelo DETRAN/MG, no último dia útil do mês, contendo os registros do mês corrente, sendo disponibilizado no sítio do órgão, na área de “Parceiros Credenciados”, através do link <http://www.tasd.detran.mg.gov.br/empresas/>.

Art. 3º Em caso de inadimplência, incorrerão as Instituições Financeiras nas seguintes penalidades:



I - A Instituição Financeira que retardar ou inviabilizar o pagamento descrito nos artigos 1º e 2º desta Portaria ficará sujeita à medida administrativa de impedimento técnico operacional de acesso ao sistema de Registro de Contratos de Financiamento de Veículos Automotores, até a efetiva quitação, respondendo pelos prejuízos decorrentes do não pagamento nas esferas civil, penal e administrativa;

II - A Instituição Financeira que se encontrar inadimplente quanto ao pagamento do preço público pela execução do serviço de Registro Eletrônico em prazo superior a 15 (quinze) dias do vencimento do DAE – Documento de Arrecadação Estadual, além do impedimento técnico descrito no item anterior, sujeitar-se-á ao bloqueio e a consequente suspensão de suas atividades junto ao DETRAN/MG, até que ocorra a quitação total dos valores devidos.

Art. 4º Os contratos registrados serão identificados em relatório geral de atividades de cada período, que será elaborado pela(s) empresa(s) credenciada(s) e encaminhado ao DETRAN/MG, em até 3 (três) dias subseqüentes ao fechamento e consolidação do valor a ser faturado, para fins de conferência e conciliação com os registros efetuados pelo sistema da(s) credenciada(s).

Parágrafo único. Havendo divergências entre o(s) sistema(s) da(s) credenciada(s) e o sistema do DETRAN/MG, estas deverão ser sanadas e convalidadas imediatamente após a sua identificação.

Art. 5º O DETRAN/MG disponibilizará meios técnicos e operacionais para que a(s) empresa(s) credenciada(s) possam realizar a conferência e a conciliação de quitação dos débitos de DAE's gerados, de forma eletrônica, online e em tempo real.

Art. 6º Os aditivos contratuais que consistam em alteração de quaisquer dos itens de I a IX estabelecidos no art. 9º da Resolução nº 689, de 27 de setembro de 2017, implicarão no pagamento de preço público de registro eletrônico de contrato, como descrito no Art. 3º, § 3º da Portaria do DETRAN-MG nº 532/2017.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, revogadas as demais disposições em contrário.



**ROGÉRIO DE MELO FRANCO ASSIS ARAÚJO**  
*Delegado Geral de Polícia – MASP: 341.199-8*  
**Diretor do DETRAN/MG**